



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 315/1983.

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a firmar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, para a implantação de UNIDADE DE ESTUDO SUPLETIVO no Município de Buritis, na forma exigida pelo Estado de Minas Gerais, através da referida secretaria.

ARTIGO 2º) - Para fazer face as despesas decorrentes deste convênio fica igualmente autorizado a dispor de recursos financeiros, para contratação de pessoal, alugueis de salas, aquisição de materiais didáticos e mobiliário, usando como recursos dotações vigentes, e se necessário a anulação parcial ou total de outras dotações para reforço da dotação própria na forma da Lei Federal. 4.320.

ARTIGO 3º) - Para a implantação de UNIDADE DE ESTUDO SUPLETIVO, fica igualmente autorizado, os convênios de adjunção de pessoal se necessário, para o cumprimento das exigências dos cursos a serem implantados.

ARTIGO 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 04 de abril de 1.983.

(ADAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA)

PREFEITO MUNICIPAL

(DULCEMAR ALVES MOREIRA)

SECRETARIA.

" APROVADO EM 1ª discussão, em 04.04.1983, projeto nº 07/83 de 21.03.1983, sancionado em 05.abril de 1.983".